

PROJETO DE LEI Nº 042/2025 09 DE MAIO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.682, DE 23 DE MAIO DE 2023

LIDO EM: 12/05 2025

ENCAMINHADO À 12/05/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19 / 05 / 2025



EXECUTIVO



MENSAGEM Nº 042 DE 09 DE maio DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo a revogação da Lei Municipal nº 4.682, de 23 de Maio de 2023.

Pois bem, a presente revogação se mostra necessária, uma vez que a doação da área municipal não fora concretizada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, bem como a Administração Pública possui outros projetos para aquela localidade.

Vale ressaltar que não houve a transferência da propriedade para o Estado, permanecendo o registro imobiliário em nome do Município de Barra do Garças.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

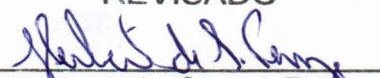
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19 / 05 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Perce
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 042 DE 09 DE maio DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº _____ Livro: _____ Fls. _____ Data: ____/____/____
Horas: _____

FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.682, de 23 de Maio de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Graças, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.682, de 23 de Maio de 2023.

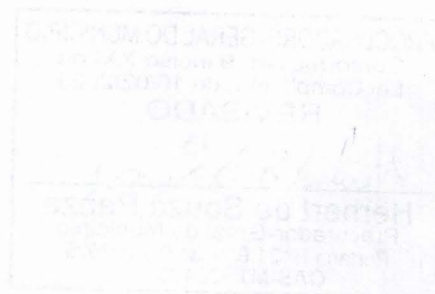
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

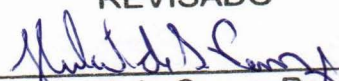
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19 / 05 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Peixe
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



Câm.

LEI Nº 4.682 DE 23 DE maio DE 2023.

Projeto de Lei nº 048/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, neste ato representada pela Sra. Mauren Lazzaretti, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a área de 5.175,36m² (cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada na Área Pública Municipal, Quadra 25, Lote 01, Bairro Jardim Toledo, Matrícula nº 67.974, conforme documentos em anexo, inclusive o respectivo laudo de avaliação.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se a construção da nova sede da Unidade Desconcentrada de Barra do Garças/DUDBARRA/SEMA/MT - Unidade Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em Barra do Garças.

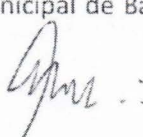
Art. 2º A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como, deverá dar destinação a área doada no prazo de 2 (dois) anos sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da doadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de maio de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.682, de 23 de maio de 2023- doação do imóvel” Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 042, de 09 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 15 de maio de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:0038415534
0

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.05.15 17:44:33 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 056/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.682, DE 23 DE MAIO DE 2023."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.682, DE 23 DE MAIO DE 2023."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "Pois bem, a presente revogação se mostra necessária, uma vez que a doação da área municipal não fora concretizada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, bem como a Administração Pública possui outros projetos para aquela localidade. Vale ressaltar que não houve a transferência da propriedade para o Estado, permanecendo o registro imobiliário em nome do Município de Barra do Garças."

03. Já o projeto afeta o imóvel ali especificado.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se revogação de lei de doação de imóvel e que, segundo informado pela mensagem, não fora concretizada ou transferida, , ou seja, atribuição típica do poder Executivo, tratando-se de questão puramente meritória, cabendo a Câmara a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade que, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

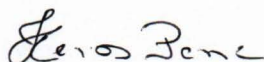
16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não

da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de maio de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

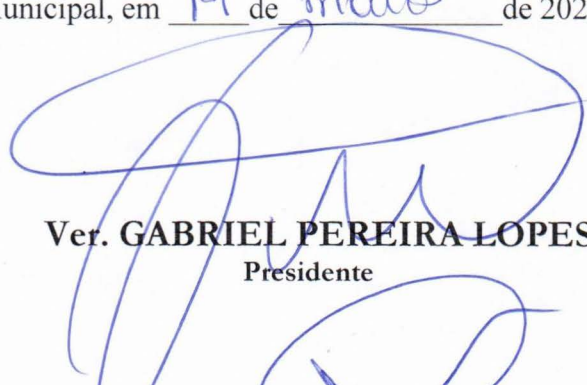
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

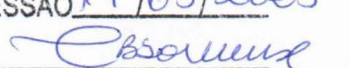
PARECER

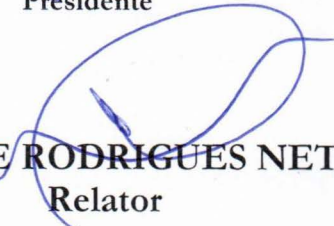
Projeto de Lei nº 042/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de maio de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 19/05/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

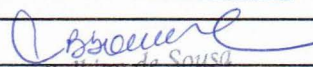
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 042/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19/05/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996